

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

206795678

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 3399/2013**

Carlos Manuel de Oliveira Carrão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 4.ª sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tomar.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)

5 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

306765431

**MUNICÍPIO DE VAGOS****Editais n.º 248/2013**

Dr. Marco António Ferreira Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Vagos, torna público que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da publicação deste edital no *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Vagos, o projeto de “Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos”. O respetivo processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa, durante as horas normais de expediente bem como no site da Câmara Municipal de Vagos, [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

22 de fevereiro de 2013. — O Vereador da Câmara, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

**Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Vagos****Nota justificativa**

Considerando que a iniciativa Licenciamento Zero, definida no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas destinadas a reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, mediante a simplificação ou eliminação de licenciamentos associados a essas atividades.

Considerando que a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, criou o “Balcão do Empreendedor”, especificando as várias funcionalidades do mesmo, sendo este balcão único eletrónico o veículo de comunicação privilegiada entre os particulares e os municípios.

Considerando que as taxas devidas pelos procedimentos administrativos ou a sua fórmula de cálculo são definidas por cada município e divulgadas pelos mesmos no “Balcão do Empreendedor”.

Considerando que a 11 de junho foi publicado o Decreto-Lei n.º 141/2012, o qual veio introduzir uma nova redação ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, prorrogando a duração da fase experimental da referida iniciativa, diferindo, por um ano, o prazo limite para a plena produção de efeitos das disposições que pressupõem a integral implementação do Balcão do Empreendedor.

Considerando que o regulamento e tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços do Município de Vagos, publicado em 1 de março de 2010, já dava cumprimento às obrigações decorrentes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as posteriores alterações, assim como ao preceituado na Lei das Finanças Locais.

Considerando ainda a necessidade de adequar o regulamento às disposições do supracitado Decreto-Lei n.º 48/2011, aproveitando-se também para proceder à atualização de alguns valores e corrigir algumas imprecisões constantes no mesmo, assim como para prever novas taxas relativas à prestação de serviços no âmbito da proteção civil, do alojamento local, da apreciação de pedidos de licenciamento de operações urbanísticas, entre outras.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho, é elaborado o seguinte regulamento o qual foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de ... de ... de 2012, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de ... de ... de 2012, tendo o mesmo sido objeto de apreciação pública através de publicação de edital no *Diário da República*.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais definidas na tabela anexa.

2 — O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

**Artigo 2.º****Incidência objetiva**

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pelas atividades dos municípios, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo, autorizações, bem como a prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;
- j) Pelas utilidades prestadas ou geradas pelas atividades no âmbito do Balcão do Empreendedor.

**Artigo 3.º****Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamentos das taxas e previstas na tabela de taxas, anexa ao presente regulamento, é o Município de Vagos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

**Artigo 4.º****Atualização**

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas no início de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, excluída a classe habitação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, e tendo em consideração a variação média durante os últimos doze meses, contados de novembro a outubro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da atualização ordinária referida, a Câmara Municipal pode, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e atualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais.

## CAPÍTULO II

### Liquidação

#### Artigo 5.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa ao presente regulamento e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados.

2 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, exceto nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cujo pagamento é efetuado automaticamente no “Balcão do Empreendedor”.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual constará:

- A identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
- Cálculo do montante a pagar.

2 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o Imposto do Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultantes de imposição legal.

#### Artigo 7.º

##### Notificação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deve constar, além do montante a pagar acrescido dos valores das taxas e outras receitas municipais que são devidas, a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que é assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

#### Artigo 8.º

##### Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas e de outras receitas municipais ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respetivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional, se sobre o facto tributário não houver decorrido o prazo prescricional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo prescricional, previsto na lei Geral Tributária, sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha conduzido.

7 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 2,5 (dois euros e cinquenta cêntimos).

## CAPÍTULO III

### Isenções e reduções

#### Artigo 9.º

##### Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas ou de outras receitas municipais constantes na tabela em anexo ao presente regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- As entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção;
- As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- As empresas municipais criadas pelo Município de Vagos, relativamente aos atos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- As associações culturais, religiosas, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, sempre que as suas atividades se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- As Juntas de Freguesia do Município de Vagos e as suas associações na prossecução das suas atribuições;
- As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica.

2 — A Câmara, isentará ainda, em casos excecionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e coletivas;

3 — As isenções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos exigidos para a respetiva concessão.

4 — As isenções previstas neste artigo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal, quando devido.

5 — O fundamento das isenções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o ato ou a atividade cujo licenciamento ou autorização se pretende.

6 — A Câmara Municipal de Vagos poderá conceder redução do valor das taxas e de outras receitas municipais constantes na tabela de taxas em anexo ao presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Procedimento de isenção ou redução

1 — Os pedidos de isenção ou redução são precedidos de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadra, e ainda:

- Tratando-se de pessoa singular:
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão;
  - Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS), ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças;
  - Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- Tratando-se de pessoa coletiva:
  - Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
  - Fotocópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou realizar comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos aplicáveis.

3 — As isenções e reduções previstas no n.º 1 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada na presidente da câmara municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

## CAPÍTULO IV

### Do pagamento e do seu não cumprimento

#### SECÇÃO I

##### Do pagamento

###### Artigo 11.º

###### Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à prestação material objeto de taxa, será devido um adiantamento correspondente à apreciação do pedido título de preparo.

2 — O valor do preparo poderá ser de montante parcial ou total do valor final da taxa a pagar, conforme previsto na tabela de taxas e de outras receitas municipais anexa ao presente regulamento.

3 — Em caso de indeferimento não haverá lugar ao abatimento ou devolução do preparo.

###### Artigo 12.º

###### Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais extinguem-se mediante o seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento são pagas nos serviços municipais em numérico, cheque ou multibanco, ou outros meios de pagamento legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, exceto nos casos expressamente previstos nos regulamentos respetivos ou quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha prestado garantia idónea, nos termos da lei.

5 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento das licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

a) No caso de licenças anuais, de janeiro a fevereiro do ano a que dizem respeito;

b) No caso de licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês;

c) No caso de licenças de duração inferior a 1 (um) mês, nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

6 — No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no “Balcão do Empreendedor”.

###### Artigo 13.º

###### Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma vez só, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do sujeito passivo requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

###### Artigo 14.º

###### Prazo para pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

#### SECÇÃO II

##### Consequências do não pagamento

###### Artigo 15.º

###### Não pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não pagamento das taxas ou de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

###### Artigo 16.º

###### Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

###### Artigo 17.º

###### Juros de mora

Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas municipais liquidadas que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

###### Artigo 18.º

###### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

###### Artigo 19.º

###### Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas municipais ao Município de Vagos prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da anulação.

## CAPÍTULO V

**Licenças, meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo**

## Artigo 20.º

**Emissão das licenças**

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respetiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A data da emissão;
- e) A validade da licença;
- f) A identificação do serviço municipal emissor.

## Artigo 21.º

**Período de validade das licenças, autorizações e permissões**

1 — As licenças, autorizações e permissões têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças, autorizações e outras permissões com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

## Artigo 22.º

**Precariedade das licenças**

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações e permissões que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento, ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

## Artigo 23.º

**Renovação de licenças, autorizações e comunicações**

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovam-se automaticamente pelo decurso do prazo, sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas mesmas condições e termos definidas nas licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se:

- a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respetivo;
- b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal a intenção de não renovação da licença, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo respetivo.

4 — O pagamento das licenças, autorizações e comunicações, suscetíveis de renovação, deve fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais — de 1 de fevereiro a 15 de março;
- b) Mensais — nos primeiros 10 dias úteis de cada mês;
- c) Semanais e outras, salvo disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

## Artigo 24.º

**Averbamento de licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

## Artigo 25.º

**Atos de autorização automática**

Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes atos:

- a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em transmissão relativa a estabelecimentos ou instalações, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;
- b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por transmissão ou sucessão, cessão de quotas, constituição de sociedade, e casos análogos;
- c) Pedido de 2.ª via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

## Artigo 26.º

**Cessação de licenças**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 23.º do presente regulamento;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

## Artigo 27.º

**Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam constar do respetivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa.

## Artigo 28.º

**Pedidos com carácter urgente**

1 — Em relação a documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela.

2 — A menção de urgência deverá constar do próprio requerimento ou ser solicitada verbalmente.

## Artigo 29.º

**Meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo**

As meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo são submetidas no Balcão do Empreendedor, e a liquidação das respetivas taxas efetuada conforme instruções publicadas no mesmo.

## CAPÍTULO VI

**Contraordenações**

## Artigo 30.º

**Contraordenações**

1 — Constituem contraordenações:

- a) A prática ou utilização de ato ou facto sem prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre €150 e €2500.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação ao presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada nessa matéria.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 31.º

## Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a lei Geral Tributária, a Lei das Finanças Locais e ainda os princípios gerais de direito fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no número anterior.

## Artigo 32.º

## Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento e tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços do Município de Vagos, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 52, de 16 de março de 2010.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento são ainda revogadas todas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente regulamento, nomeadamente, as que sejam relativas a taxas constantes na tabela de taxas, prevalecendo as taxas constantes na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

## Artigo 33.º

## Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

## ANEXO I

## Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do novo “projeto de tabela de taxas e outras receitas” do Município de Vagos

Na presente fundamentação do valor das taxas procedeu-se em conformidade com a metodologia utilizada na fundamentação económico-financeira do valor das taxas do “Regulamento e tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços do Município de Vagos”, Edital n.º 216/2010 (DR n.º 52-2.ª série, de 16 de março de 2010), considerando-se o presente estudo uma mera atualização do anterior. Assim, na fundamentação das novas taxas utilizou-se os diferentes custos unitários apurados anteriormente (dado que os mesmos se encontravam a preços de 2009, foram atualizados às taxas de 1,3 % e 3,75 %, de acordo com o IPC sem habitação de 2010 e 2011, respetivamente, exceto os custos com o pessoal que se mantiveram inalterados).

Apresenta-se em seguida exclusivamente a fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas ou de aquelas que sofreram uma atualização substancial, remetendo-se a fundamentação das restantes taxas para o estudo anterior.

## CAPÍTULO I

## Serviços administrativos diversos

As taxas pela satisfação das pretensões de carácter administrativo previstas neste Capítulo são proporcionais ao custo da contrapartida pelo serviço prestado.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Fotocópias simples/impressões, inclusive os documentos de informação sobre o ambiente — cada folha ou página:										
1.2 — A4 — a cores. ....	5	0,50	0,06	0,57	0,29	0,85	1,05			0,90
1.4 — A3 — a cores. ....	5	0,50	0,17	0,68	0,29	0,97	1,04			1,00
14 — Certidões:										
14.8 — Emissão de certidões com carácter urgente.		O acréscimo em 50 % do valor da taxa, sempre que a emissão da certidão seja requerida com carácter de urgência justifica-se, por um lado, pela imobilização extraordinária de recursos e o conseqüente acréscimo de custos, por outro, como um forte desincentivo a tal prática, dada a perturbação que gera no normal funcionamento dos serviços.						1		Acresce 50 %
15 — Confiança de processo, requerida por advogado, para consulta fora dos serviços — por cada hora.		A cobrança de uma taxa por cada hora, é entendida como uma forma de desincentivo a que este acto se prolongue no tempo, com todos os inconvenientes que daí poderão resultar para o normal funcionamento dos serviços e risco de extravio de processos/documentos.						1		
17 — Publicitação, pela Autarquia de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou situação objeto de comunicação prévia ou de abertura de um período de apreciação pública.		A cobrança de uma taxa <i>overhead</i> por cada publicação corresponde à cobertura dos custos administrativos associados com a preparação da mesma, estabelecendo-se assim uma relação direta entre os custos operacionais e o custo da publicação (note-se que o custo da publicação e a carga de trabalho inerente à sua preparação são ambos crescentes com a dimensão da mesma).						1		Valor da fatura acrescido de 10 %
23 — Notificações a pedido do requerente:										
23.1 — Via postal. ....	4	0,39	0,81	1,20	0,22	1,43	1,05			1,50
23.2 — SMS. ....	3	0,34	0,01	0,35	0,19	0,49	1,01			0,50
24 — Gravações em CD ou DVD. ....	45	5,52	1,63	7,15	2,89	10,04	1,00			10,00

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
25 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela.	145	17,74	2,41	20,15	9,30	29,45	1,02			30,00

26 — Comissão Arbitral Municipal (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 6 de agosto):

Nos processos judiciais que se encontram a tramitar perante a autoridade administrativa (leia-se, neste caso, Câmara Municipal de Vagos), o conceito de custas que resulta do ordenamento jurídico português visa garantir o reembolso das despesas que as autoridades administrativas realizam em função desse mesmos processos (e.g. artigos 92.º e seguintes do RGCO). Resulta da interpretação do mesmo articulado jurídico que a autoridade administrativa não pode imputar nas custas dos processos os custos inerentes à própria atividade da autoridade administrativa (no caso da Câmara Municipal de Vagos, o trabalho técnico despendido na instauração, instrução e decisão desses processos).

As custas abrangem o reembolso de todas as despesas resultantes do processo de contraordenação, nomeadamente (artigos 92.º, n.º 3, 93.º, n.º 1, e 94.º, n.º 2, todos do RGCO): *i*) os honorários dos defensores oficiosos; *ii*) os emolumentos a pagar aos peritos; *iii*) os demais encargos resultantes do processo. Em processo de contraordenação não é devida taxa de justiça, na fase do processo que corre perante a autoridade administrativa (artigo 93.º, n.º 1, do RGCO).

Nos processos em que se verifica a existência de defensor oficioso e ou de emolumentos a pagar a peritos, prevê-se que o valor dos mesmos seja estabelecido conforme as tabelas do Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro), estando, assim, por natureza, justificados os valores económico-financeiros previstos.

Nos demais encargos resultantes do processo incluem-se as seguintes despesas: *a*) o transporte de defensores e peritos; *b*) as comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com notificações; *c*) os transportes e depósito de bens apreendidos; *d*) outras despesas resultantes do processo.

Atendendo a que se demonstra impossível fazer uma determinação exata dos encargos suportados com estas despesas, torna-se necessário encontrar um critério para calcular o montante devido. Assim, conforme item 24, do Capítulo I, da Tabela de taxas, propõe-se que tais montantes sejam indexados à Unidade de Conta (UC) fixada pelo Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro), fixando-se 1 UC pela determinação do coeficiente de conservação, 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, por tal valor ser, via de regra, o necessário para cobrir e fazer face aos encargos resultantes dos processos. O valor da UC é fixado nos termos do artigo 5.º n.º 2 e 3 do Regulamento das Custas Processuais, sendo atualizada anualmente com base na taxa de atualização do indexante dos apoios sociais (IAS).

27 — Consulta de processos (de qualquer área).	35	3,35	1,07	4,42	2,24	6,67	1,05			7,00
--	----	------	------	------	------	------	------	--	--	------

## CAPÍTULO II

### Higiene pública

O Município de Vagos desenvolve uma política ativa de proteção dos animais. Nesse sentido, a fim de evitar o abandono animais, nomeadamente com idade inferior a 4 meses, o Município procede à sua recolha gratuitamente.

Genericamente, as taxas pela satisfação das pretensões relacionadas com a higiene pública são proporcionais ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, exceto nos casos de entrega voluntária de animais, em que o município concede um incentivo se os mesmos estiverem doentes ou desincentiva tal prática se os mesmos forem saudáveis, e da inspeção a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos, em que o benefício auferido pelo requerente é notoriamente elevado.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Centro de recolha oficial de animais</b>										
1 — Captura e transporte de cães e ou gatos em propriedade privada, a pedido do dono — por cada. . . . .	130	15,31	13,21	28,53	8,34	36,86	1,09			40,00
3 — Entrega voluntária de cães e ou gatos:										
3.1 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal doente	90	11,62	0,32	11,94	5,77	17,72	1		17,72€	Gratuito
3.2 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal saudável	90	11,62	0,32	11,94	5,77	17,72	1		17,72€	Gratuito
8 — Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional do microchip:										
8.1 — Nos serviços municipais . . . . .	15	1,94	0,10	2,04	0,96	3,00	1		100 %	Gratuito
8.2 — No domicílio . . . . .	35	4,17	8,58	12,75	2,24	15,00	1			15,00
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Vistorias e inspeções sanitárias</b>										
1 — Vistoria a veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou de transporte de animais . . . . .	150	20,13	0,53	20,66	9,62	30,28	1		0,9 %	30,00

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2 — Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (artigo 18.º do D.L. n.º 147/2006, de 31 de julho), quando solicitado pelo proprietário. . . . .	225	31,32	17,61	48,93	14,43	63,37	1,58			100,00
3 — Outras vistorias e inspeções. . . . .	150	20,13	0,53	20,66	9,62	30,28	1		0,9 %	30,00

## CAPÍTULO III

## Ambiente

Algumas taxas devidas pela concessão de licenças de ruído são superiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, incluindo assim um desincentivo relacionado com as externalidades negativas que o ruído gera aos munícipes (pelo que o valor das respetivas taxas pela concessão das licenças incorpora em conformidade um coeficiente de desincentivo).

No caso das ações de “destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas” e “aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável”, bem como do “processo de arranque de árvores” o Município também possui uma política de desincentivo relacionado com as externalidades negativas da alteração da paisagem natural gera. Estas atividades geram ainda a emissão de poeiras e ruído, com o conseqüente impacto negativo na vida quotidiana das populações, na paisagem e no ambiente.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Licença especial de ruído</b>										
Apreciação do pedido . . . . .	95	12,68	0,57	13,25	6,09	19,34	1,03			20,00
A este valor acresce ainda:										
1 — Obras integradas em operações urbanísticas										
1.1 — Por semana . . . . .	90	13,42	0,56	13,98	5,77	19,75	1	52 %		30,00
1.2 — Por mês . . . . .	90	13,42	0,56	13,98	5,77	19,75	1	153 %		50,00
2 — Obras de construção civil:										
2.1 — Por semana . . . . .	90	13,42	0,56	13,98	5,77	19,75	1	52 %		30,00
2.2 — Por mês . . . . .	90	13,42	0,56	13,98	5,77	19,75	1	153 %		50,00
3 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia . . .	40	4,47	0,38	4,85	2,57	7,41	1,01			7,50
4 — Espetáculos/provas desportivas — por dia . . . . .	40	4,47	2,90	7,37	2,57	9,94	1,01			10,00
5 — Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos . . . . .	40	4,47	2,90	7,37	2,57	9,94	1,01			10,00
6 — Outros — por dia . . . . .	25	2,79	0,33	3,12	1,60	4,72	1,06			5,00
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Revestimento vegetal</b>										
Apreciação do pedido . . . . .	90	12,12	0,56	12,67	5,77	18,44	1,08			20,00
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas										
1.1 — Até 1 hectare . . . . .	160	23,56	0,80	24,37	10,26	34,63	1,01	35,00€		35,00
1.2 — Por hectare suplementar . . . . .							1			35,00
2 — Ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:										
2.1 — Até 1 hectare . . . . .	160	23,56	0,80	24,37	10,26	34,63	1,01	500,00€		500,00
2.2 — Por hectare suplementar . . . . .							1			500,00
3 — Ações de mobilização do solo e arborização ou rearborização										
3.1 — Até 1 hectare . . . . .	180	26,84	0,87	27,72	11,54	39,26	1,02			40,00
3.2 — Por hectare suplementar . . . . .	270	40,03	1,19	41,23	17,32	58,54	1,02			60,00
4 — Arranque de espécies protegidas . .	160	23,56	0,80	24,37	10,26	34,63	1	44 %		50,00

## CAPÍTULO IV

## Cemitério

Taxas fundamentadas no regulamento e tabela de taxas do Município de Vagos, publicado no *Diário da República* n.º 52-2.ª série, de 16 de março de 2010, através do edital n.º 216/2010.

## CAPÍTULO V

## Publicidade

A publicidade e a propaganda comercial são atividades que geram benefícios para o requerente. Por outro lado, dado que muitas destas atividades geram diferentes tipos de poluição, é também uma atividade a desincentivar. Optou-se por justificar o valor das taxas pelo benefício retirado da atividade pública de remoção de obstáculos administrativos. Assim, o valor das taxas é superior ao custo da contrapartida, sendo tanto maior quanto maior o benefício da contrapartida.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
Apreciação do pedido de licenciamento A este valor acresce ainda, consoante o tipo de publicidade:	105	14,32	0,61	14,92	6,73	21,66	1,39			30,00
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios</b>										
1 — Painéis, mupis e semelhante — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	160	22,00	13,42	35,41	10,26	45,68	1,42			65,00
2 — Anúncios eletrónicos e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	160	22,00	13,42	35,41	10,26	45,68	1,75			80,00
3 — Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	220	30,27	1,02	31,29	14,11	45,40	1,10			50,00
4 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes — por unidade e por ano . . . . .	100	13,73	0,59	14,32	6,41	20,73	1,45			30,00
5 — Letras soltas ou símbolos — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	50	6,86	0,41	7,28	3,21	10,48	1,43			15,00
6 — Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes — por unidade:										
6.1 — Por mês . . . . .	35	4,93	0,36	5,29	2,24	7,53	1,33			10,00
6.2 — Por ano . . . . .	140	19,71	0,73	20,44	8,98	29,42	1,70			50,00
7 — Cartazes, disticos colantes e semelhantes:										
7.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por semana . . . . .	9	1,37	0,27	1,63	0,59	2,22	1,35			3,00
7.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	18	2,59	0,30	2,89	1,12	4,01	1,25			5,00
8 — Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios:										
8.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	13	1,91	0,19	2,10	0,83	2,93	1,02			3,00
8.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	65	9,55	0,47	10,02	4,17	14,19	1,06			15,00
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Publicidade móvel e aérea</b>										
2 — Publicidade exibida em transportes públicos, atrelados, táxis e outros meios de locomoção terrestre:										
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	19	2,74	0,30	3,04	1,22	4,26	1,17			5,00
2.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	80	11,75	0,52	12,27	5,13	17,40	1,15			20,00
3 — Publicidade exibida em transportes aéreos — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	19	2,74	0,30	3,04	1,22	4,26	1,17			5,00
<b>SECÇÃO III</b>										
<b>Publicidade sonora</b>										
1 — Por dia . . . . .	22	2,93	0,31	3,25	1,39	4,64	1,62	100 %		15,00
2 — Por semana . . . . .	65	8,80	0,47	9,27	4,17	13,44	1,12	100 %		30,00
3 — Por mês . . . . .	98	13,20	0,58	13,78	6,25	20,04	1,25	100 %		50,00

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO IV</b>										
<b>Campanhas publicitárias de rua</b>										
Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações:										
1 — A acrescer por dia e por local . . . . .	50	6,86	0,41	7,28	3,21	10,48	1,43			15,00
2 — A acrescer ainda, quando haja ocupação de espaço público com equipamento de natureza publicitária ou de apoio, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	10	1,12	0,27	1,39	0,64	2,03	1,23			2,50
<b>SECÇÃO VI</b>										
<b>Diversos</b>										
1 — Publicidade não prevista nas secções anteriores:	60	8,50	0,45	8,95	3,85	12,80	1,56			20,00
1.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	19	2,54	0,30	2,84	1,22	4,06	1,23			5,00
1.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	95	12,68	0,57	13,25	6,09	19,34	1,29			25,00
1.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	190	25,35	0,91	26,26	12,19	38,45	1,30			50,00
2 — Remoção de publicidade . . . . .	190	25,35	0,91	26,26	12,19	38,45	1	160 %		100,00

Nota: Sobre a determinação dos custos unitários, isto é, por unidade de medida/período, ver nota metodológica do “Regulamento e tabela de taxas do Município de Vagos”, Edital n.º 216/2010 (DR, n.º 52, 2.ª série, de 16 de março de 2010).

## CAPÍTULO VI

### Ocupação de espaço público

Como princípio geral, a ocupação do domínio público gera benefícios substanciais para o requerente. É também uma prática a desincentivar. Assim, neste Capítulo, as taxas devem ser superiores ao custo da atividade pública.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
A — Apreciação do pedido — regime geral de ocupação de espaço público das autarquias locais (licenciamento)	130	17,86	2,10	19,96	8,34	28,30	1,06			30,00
B — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a Mera Comunicação Prévia	225	31,32	2,43	33,76	14,43	48,19	1,04			50,00
C — Apreciação do pedido de Comunicação Prévia com Prazo . . . . .	355	49,18	2,89	52,08	22,77	74,85	1,04			80,00
Aos valores referidos nas alíneas A, B e C acrescem os valores a seguir descritos em cada uma das secções, consoante o tipo de ocupação do espaço público e o mobiliário ou equipamento urbano utilizado.										
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Ocupação espaço aéreo</b>										
2 — Vitrinas, expositores e semelhantes:										
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	23	3,02	0,22	3,24	1,44	4,69	1,07			5,00
2.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	45	6,04	0,40	6,44	2,89	9,33	1,07			10,00
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do seu licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RMUE . . . . .	145	19,77	0,75	20,52	9,30	29,82	1,68			50,00
4 — Outras ocupações do espaço aéreo:										
4.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	12	1,54	0,14	1,67	0,74	2,41	1,04			2,50
4.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	45	6,04	0,30	6,35	2,89	9,23	1,08			10,00
4.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	90	12,09	0,56	12,64	5,77	18,42	1,36			25,00

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Ocupação do solo</b>										
2 — Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	45	6,04	0,40	6,44	2,89	9,33	1,07			10,00
3 — Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	38	5,06	0,28	5,34	2,44	7,78	1,03			8,00
4 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por unidade e por mês	23	3,02	0,22	3,24	1,44	4,69	1,07			5,00
5 — Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares — por unidade e por mês	15	1,83	0,15	1,98	0,96	2,94	1,02			3,00
7 — Com circos, carrosséis, pistas de carros e outros equipamentos de diversão com características amovíveis — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	11	1,51	0,09	1,60	0,72	2,32	1,08			2,50
8 — Tendais, palcos, bancadas provisórias e outro equipamento montado temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico:										
8.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia	1	0,08	0,02	0,09	0,04	0,13	1,08			0,14
8.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por semana	2	0,30	0,03	0,33	0,14	0,48	1,05			0,50
8.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês	5	0,60	0,06	0,67	0,29	0,96	1,05			1,00
9 — Roulottes ou carrinhas-bar — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	14	1,81	0,10	1,91	0,87	2,77	1,08			3,00
10 — Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos:										
10.1 — Postes para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos — por unidade e por ano	45	6,04	4,60	10,64	2,89	13,53	1,48			20,00
10.2 — Cabine ou posto telefónico — por ano	170	22,07	5,04	27,12	10,90	38,02	1,32			50,00
10.3 — Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	170	22,07	5,04	27,12	10,90	38,02	1,32			50,00
10.4 — Marco de correio — por unidade e por ano	45	6,04	4,60	10,64	2,89	13,53	1,11			15,00
10.5 — Outros equipamentos — por cada e por ano	45	6,04	0,40	6,44	2,89	9,33	1,07			10,00
13 — Outras ocupações do solo:										
13.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	2	0,29	0,06	0,34	0,15	0,49	1,02			0,50
13.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	5	0,58	0,11	0,69	0,29	0,98	1,02			1,00
13.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	55	6,93	0,76	7,69	3,53	11,22	1,11			12,50
<b>SECÇÃO V</b>										
<b>Utilização do domínio público e privado municipal</b>										
Taxa Municipal do Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público.	Dada a impossibilidade técnica de fazer uma determinação exata dos encargos suportados com esta atividade pública, torna-se necessário encontrar um critério para calcular o montante devido. A cobrança de uma taxa <i>overhead</i> de 0,25 % sobre a faturação demonstra-se parcimoniosa e pretende estabelecer uma relação direta entre o benefício e os elevados custos de gestão do território municipal.									
<b>SECÇÃO VI</b>										
<b>Diversos</b>										
3 — Depósito do equipamento removido — por dia	20	1,68	4,52	6,19	1,28	7,48	1	34 %		10,00

Nota: Sobre a determinação dos custos unitários, isto é, por unidade de medida/período, ver nota metodológica do “Regulamento e tabela de taxas do Município de Vagos”, Edital n.º 216/2010 (DR, n.º 52, 2.ª série, de 16 de março de 2010).

## CAPÍTULO VII

## Mercado e venda ambulante

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
3 — Vendedor ambulante:										
3.1 — Emissão da licença e do cartão de identificação . . . . .	135	17,15	5,71	22,86	8,66	31,52	3,09			97,30
3.2 — Renovação da licença . . . . .	135	17,15	0,71	17,86	8,66	26,52	1,32			35,00
3.3 — Emissão de 2.ª via do cartão . . . . .	68	8,57	5,48	14,05	4,33	18,38	1,09			20,00

## CAPÍTULO VIII

## Trânsito

As taxas sobre a remoção de veículos pesados, ligeiros, ciclomotores e outros veículos são fixados na portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
4 — Aluguer de grades — por unidade e por dia . . . . .	5	0,56	1,75	2,31	0,32	2,63	1,00		5,1 %	2,50
5 — Corte de estrada — por dia . . . . .	10	1,12	0,08	1,20	0,64	1,84	1,00		18,6 %	1,50

## CAPÍTULO IX

## Atividades diversas

As taxas pela satisfação das pretensões de carácter administrativo previstas neste Capítulo são proporcionais ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, exceto no caso das licenças de “vendedor ambulante de lotarias” e “arrumador de automóveis”, onde se observa um custo suportado pelo Município, justificado pela natureza social destas atividades.

À luz do que acontece com as taxas previstas para “realização de acampamentos ocasionais”, “licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados” e “realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre”, em que acresce 25 % por cada dia de atividade, sugere-se que as taxas previstas para a “realização de fogueiras e queimadas” (8.1.2, 8.2.2 e 8.3.2.) sejam determinadas da mesma forma. (A uniformização facilitaria ainda a aplicação da presente tabela de taxas.)

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Guarda noturno:										
1.3 — 2.ª Via do cartão de identificação	45	5,52	1,11	6,63	2,89	9,51	1,05			10,00
2 — Vendedor ambulante de lotarias:										
2.3 — 2.ª Via do cartão de identificação	45	5,52	1,11	6,63	2,89	9,51	1		73,7 %	2,50
3 — Arrumador de automóveis:										
3.3 — 2.ª Via do cartão de identificação	45	5,52	1,11	6,63	2,89	9,51	1		73,7 %	2,50
4 — Realização de acampamentos ocasionais:										
4.2 — Acresce por dia . . . . .		Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auffer pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.								Acréscimo de 25 %
5 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:										
5.2 — Acresce por dia . . . . .		Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auffer pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.								Acréscimo de 25 %
7 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:										
7.1 — Provas desportivas:										
7.1.2 — Acresce por dia . . . . .		Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auffer pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.								Acréscimo de 25 %

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
7.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:										
7.2.2 — Acresce por dia . . . . .	Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auferre pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.									Acréscimo de 25 %
8 — Realização de fogueiras e queimadas:										
8.1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de natal):										
8.1.1 — Apreciação do pedido de licenciamento. . . . .	145	17,74	2,41	20,15	9,30	29,45	1,02			30,00
8.1.2 — Acresce por dia. . . . .	Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auferre pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.									Acréscimo de 25 %
8.2 — Queimadas:										
8.2.1 — Apreciação do pedido de licenciamento. . . . .	145	17,74	2,41	20,15	9,30	29,45	1,02			30,00
8.2.2 — Acresce por dia. . . . .	Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auferre pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.									Acréscimo de 25 %
8.3 — Fogo-de-artifício e outros artificios pirotécnicos:										
8.3.1 — Apreciação do pedido de licenciamento. . . . .	145	17,74	2,41	20,15	9,30	29,45	1,02			30,00
8.3.2 — Acresce por dia. . . . .	Assume-se que o acréscimo da taxa em 25 %/dia é proporcional ao acréscimo do benefício que requerente auferre pela contrapartida da utilização/ocupação do espaço público.									Acréscimo de 25 %
9 — Táxis:										
9.3 — Substituição da licença por mudança de veículos. . . . .	80	10,22	2,18	12,39	5,13	17,52	1,03			18,00
9.4 — Transmissão da licença. . . . .	115	14,39	1,35	15,74	7,38	23,12	1,08			25,00
9.6 — 2.ª Via dos documentos. . . . .	45	5,52	1,11	6,63	2,89	9,51	1,05			10,00
10 — Horário de funcionamento:										
10.1 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a Mera comunicação prévia. . . . .	145	17,74	2,88	20,62	9,30	29,92	1,67			50,00
10.2 — Alargamento de horário fora dos limites regulamentados — por cada hora solicitada. . . . .	65	7,76	1,65	9,41	4,17	13,58	1,47			20,00
11 — Pela apreciação de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário. . . . .	290	35,48	7,60	43,08	18,60	61,68	1,30			80,00

## CAPÍTULO X

## Caça

A cobrança de uma taxa *overhead* de 30 % por cada ato de remoção de obstáculos administrativos previsto no presente capítulo corresponde à cobertura dos custos administrativos, estabelecendo-se assim uma relação direta entre os custos operacionais e a taxa prevista pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).

## CAPÍTULO XI

## Utilização de equipamentos desportivos

Genericamente, o valor das taxas pela utilização dos equipamentos desportivos municipais é inferior ao custo suportado pelo Município na gestão destes equipamentos coletivos, no âmbito da sua política de incentivo à prática desportiva. No caso particular de atividades com fins lucrativas, o valor das respetivas taxas é superior ao custo da contrapartida, sendo tanto maior quanto maior o benefício da contrapartida.

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1 — Inscrição/renovação . . . . .	25	2,79	1,03	3,83	1,60	5,43	1		8,0 %	5,00
2 — Cartão de acesso. . . . .	5	0,56	1,96	2,52	0,32	2,84	1		12,1 %	2,50
3 — Cartão de acesso — 2.ª via. . . . .	25	2,79	1,03	3,83	1,60	5,43	1		8,0 %	5,00
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Piscina Municipal</b>										
2 — Cartão municipal para 11 utilizações, por cada período de 45 minutos:										
2.1 — Até 12 anos . . . . .	12,59	3,38	15,97	1,92	17,89	1		44,1 %	10,00	
2.2 — Superior a 12 anos. . . . .	12,59	3,38	15,97	1,92	17,89	1		16,1 %	15,00	
3 — Frequência da escola municipal de natação — por mês:										
3.1 — 1 Aula semanal (45 minutos):										
3.1.1 — Até 12 anos. . . . .	10,13	2,05	12,18	1,16	13,34	1		25,0 %	10,00	
3.1.2 — Superior a 12 anos . . . . .	10,13	2,05	12,18	1,16	13,34	1		10,0 %	12,00	
3.2 — 2 Aulas semanais (45 minutos):										
3.2.3 — Modalidades Hidros. . . . .	20,26	4,10	24,36	2,32	26,68	1		3,5 %	25,75	
3.2.4 — Modalidades combinadas (hidro + natação). . . . .	20,26	4,10	24,36	2,32	26,68	1		13,8 %	23,00	
3.2.5 — Aula sénior . . . . .	20,26	4,10	24,36	2,32	26,68	1		42,3 %	15,40	
3.3 — 1 Aula semanal para 2 pessoas — por cada 45 minutos:										
3.3.1 — Natação pais e filhos . . . . .	20,26	4,10	24,36	2,32	26,68	1		35,5 %	17,20	
4 — Aluguer de pistas — por cada 45 minutos:										
4.1 — 1 Pista . . . . .	7,63	2,05	9,68	1,16	10,84	1		22,5 %	8,40	
4.2 — 2 Pistas . . . . .	15,26	4,10	19,36	2,32	21,68	1		26,2 %	16,00	
5 — Aluguer de tanque/piscina — por cada 45 minutos:										
5.1 — Tanque de 16 metros . . . . .	42,72	11,48	54,20	6,51	60,71	1		30,8 %	42,00	
5.2 — Tanque de 25 metros . . . . .	61,03	16,40	77,43	9,30	86,73	1		30,8 %	60,00	
9 — Realização de festas temáticas:										
9.1 — Aluguer do tanque de 16 metros (inclui 2 professores) — por cada 2 horas. . . . .	70,72	11,48	82,20	6,51	88,71	1		35,7 %	57,00	
9.2 — Valor por participante (> 10). . . . .	1,53		1,53	0,23	1,76	1		14,7 %	1,50	
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Pavilhão Desportivo Municipal</b>										
1 — Taxa de utilização — 1 utilização por semana e por hora:										
1.1 — Aluguer do recinto principal para treino/jogo . . . . .	10,92	11,74	22,66	2,82	25,49	1		21,5 %	20,00	
1.2 — Aluguer do ginásio . . . . .	6,95	7,47	14,42	1,80	16,22	1		38,3 %	10,00	
1.3 — Aluguer do court de ténis de mesa . . . . .	2,32	2,49	4,81	0,60	5,41	1		26,0 %	4,00	
1.4 — Aluguer da sala de aulas . . . . .	10,43	11,21	21,63	2,70	24,33	1,34			32,50	
2 — Taxa mensal de utilização — 2 utilizações por semana de 1 hora cada:										
2.1 — Aluguer do recinto principal para treino/jogo . . . . .	87,37	93,92	181,29	22,60	203,89	1		54,2 %	93,40	
2.2 — Aluguer do ginásio . . . . .	55,60	59,77	115,37	14,38	129,75	1		62,9 %	48,12	
2.3 — Aluguer do court de ténis de mesa . . . . .	18,53	19,92	38,45	4,79	43,24	1		53,8 %	20,00	
2.4 — Aluguer da sala de aulas . . . . .	59,57	64,04	123,61	15,41	139,01	1,08			150,00	
6 — Aluguer exclusivo do Pavilhão Municipal — por dia . . . . .	1000,83	1075,79	2076,62	258,82	2335,44	2,17			5075,00	

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
7 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00		10,00		10,00	1			10,00	
<b>SECÇÃO III</b>										
<b>Estádio Municipal</b>										
1 — Pista de atletismo:										
1.1 — Taxas de utilização individual:										
1.1.1 — Atleta federado .....	1,16	0,14	1,30	0,09	1,39	1		39,0 %	0,85	
1.1.2 — Atleta não federado .....	1,16	0,14	1,30	0,09	1,39	1		10,2 %	1,25	
1.2 — Taxas de utilização coletiva :										
1.2.1 — Atletas federados (< 30 atletas)	23,14	2,88	26,02	1,83	27,85	1		31,3 %	19,13	
1.2.2 — Atletas não federados (< 30 atletas) .....	23,14	2,88	26,02	1,83	27,85	1		13,0 %	24,22	
1.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:										
1.3.1 — Sem fins lucrativos .....	115,69	14,40	130,09	9,17	139,26	1,01			140,00	
1.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	115,69	14,40	130,09	9,17	139,26	2,01			280,00	
1.4 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00		10,00		10,00	1			10,00	
2 — Jacúzi — por pessoa e por hora:										
2.1 — Por particulares — mínimo 3 pessoas .....	7,49	0,93	8,42	0,59	9,01	1		5,7 %	8,50	
2.2 — Por associações e escolas .....	7,49	0,93	8,42	0,59	9,01	1		50,1 %	4,50	
3 — Relvado sintético:										
3.1 — Campo de futebol 11 — por hora:										
3.1.1 — Por particulares .....	68,05	8,47	76,53	5,39	81,92	1		2,3 %	80,00	
3.1.2 — Por associações e escolas .....	68,05	8,47	76,53	5,39	81,92	1		45,1 %	45,00	
3.1.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:										
3.1.3.1 — Sem fins lucrativos .....	68,05	8,47	76,53	5,39	81,92	1		2,3 %	80,00	
3.1.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	68,05	8,47	76,53	5,39	81,92	1,83			150,00	
3.1.4 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00		10,00		10,00	1		0,0 %	10,00	
3.2 — Campo de futebol 7 — por hora:										
3.2.1 — Por particulares e por hora .....	60,00	9,28	69,28	5,91	75,18	1		6,9 %	70,00	
3.2.2 — Por associações e escolas .....	60,00	9,28	69,28	5,91	75,18	1		53,4 %	35,00	
3.2.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:										
3.2.3.1 — Sem fins lucrativos .....	60,00	9,28	69,28	5,91	75,18	1		6,9 %	70,00	
3.2.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	60,00	9,28	69,28	5,91	75,18	1,86			140,00	
3.2.4 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00		10,00		10,00	1		0,0 %	10,00	
3.3 — Galeria de apoio ao alto rendimento — por atleta e por hora										
3.3.1 — Por particulares e por hora .....	6,60	1,02	7,62	0,65	8,27	1		3,3 %	8,00	
3.3.2 — Por associações e escolas .....	6,60	1,02	7,62	0,65	8,27	1		51,6 %	4,00	

## CAPÍTULO XII

## Urbanismo

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Loteamentos</b>										
2 — Apreciação:										
2.1 — Do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
2.2 — Do pedido de alteração . . . . .	90	17,79	0,79	18,58	8,87	27,45	1		8,9 %	25,00
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Obras de urbanização</b>										
2 — Apreciação:										
2.1 — Do pedido de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização, inseridas ou não em loteamento . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
2.2 — Do pedido de alteração . . . . .	90	17,79	0,79	18,58	8,87	27,45	1		8,9 %	25,00
2.3 — Do pedido de prorrogação do prazo de execução . . . . .	90	17,79	0,79	18,58	8,87	27,45	1		8,9 %	25,00
<b>SECÇÃO III</b>										
<b>Edificação</b>										
2 — Apreciação:										
2.1 — Do pedido de licenciamento ou comunicação prévia . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
2.2 — Do pedido de alteração . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
2.3 — Do pedido de prorrogação . . . . .	90	17,79	0,79	18,58	8,87	27,45	1		8,9 %	25,00
<b>SECÇÃO IV</b>										
<b>Utilização de edifícios</b>										
1 — Apreciação . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
3 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:										
3.1 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a mera comunicação prévia de instalação . . . . .	560	137,00	52,46	189,46	55,18	244,64	1,23			300,00
3.1.2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a mera comunicação prévia de modificação . . . . .	480	66,00	14,55	80,55	30,79	111,33	1,35			150,00
3.1.3 — Comunicação de encerramento de estabelecimento . . . . .	40	7,57	0,61	8,18	3,94	12,13	1		100,0 %	Isenta
<b>SECÇÃO V</b>										
<b>Outros licenciamentos ou admissões de comunicação prévia</b>										
2 — Apreciação:										
2.1 — Do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
2.1 — Do pedido de alteração . . . . .	135	41,16	0,95	42,11	13,30	55,41	1		9,8 %	50,00
5 — Alojamento local										
5.1 — Registo . . . . .	280	67,50	1,46	68,96	27,54	96,50	1,55			150,00
5.2 — Fornecimento de placa identificativa . . . . .	80	15,14	50,76	65,89	7,88	73,78	1,02			75,00

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
5.3 — Auditoria para fixação de classificação .....	520	130,44	14,93	145,37	51,24	196,61	1,02		-1,7 %	200,00
<b>SECÇÃO VI</b>										
<b>Estabelecimentos industriais e pedreiras</b>										
1 — Informação prévia de localização dos estabelecimentos industriais do tipo 1 e tipo 2 .....	478	106,98	2,17	109,15	47,05	156,20	1		4,0 %	150,00
3 — Pedreiras:										
3.1 — Pedido de alteração de zonas de defesa .....	700	161,97	15,57	177,54	68,97	246,51	2,17			534,47
3.2 — Parecer de localização. ....	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,67			0,005€/m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo de 267,23 €
3.3 — Pedido de atribuição de licença de exploração .....	700	161,97	2,95	164,93	68,97	233,90	2,29			0,03€/m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de 534,47 €
3.4 — Alteração do regime de licenciamento .....	700	161,97	2,95	164,93	68,97	233,90	2,29			534,47
3.5 — Ampliação da área da pedreira. . .	700	161,97	2,95	164,93	68,97	233,90	2,29			0,03€/m <sup>2</sup> de área a ampliar, mínimo de 534,47€
3.6 — Pedido de licença de fusão de pedreiras. ....	700	161,97	2,95	164,93	68,97	233,90	2,29			534,47
3.7 — Pedido de transmissão de titularidade da licença de exploração .....	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,34			213,79
3.8 — Revisão do plano de pedreira . . .	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,67			25 % da taxa prevista em 2.8, mínimo de 267,23€
3.9 — Mudança de responsável técnico	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,67			267,23
3.10 — Pedido de suspensão de exploração	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,00			160,34
3.11 — Processo de desvinculação da caução	468	111,31	2,13	113,45	46,15	159,59	1,67			267,23
<b>SECÇÃO VII</b>										
<b>Instalações para armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento de combustíveis</b>										
1 — Apreciação do pedido. ....	165	49,11	1,06	50,17	16,26	66,43	1,05			70,00
<b>SECÇÃO VIII</b>										
<b>Vistorias</b>										
4 — Industrias extrativas (pedreiras):										
4.1 — Aos 180 dias, para verificação das condições .....	485	111,05	14,80	125,85	47,79	173,64	1,55			0,02€/m <sup>2</sup> da área intervençionada, mínimo de 269,92€
4.2 — Trienal, para verificação do programa .....	485	111,05	14,80	125,85	47,79	173,64	1,55			0,02€/m <sup>2</sup> da área intervençionada, mínimo de 269,92€

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
4.3 — Para encerramento da pedraira . . .	485	111,05	14,80	125,85	47,79	173,64	1,55			0,01€/m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de 269,92€ 539,84
4.4 — De verificação de condições . . . .	700	161,97	15,57	177,54	68,97	246,51	2,19			
9 — Alojamento local:										
9.1 — Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários . . .	485	46,68	15,28	61,95	31,11	93,06	1,61			150,00
9.2 — Repetição de vistoria, por motivos não imputáveis ao município . . . . .	0	0,00	13,56	13,56	0,00	13,56	7,38			100,00

## CAPÍTULO XIII

## Cartografia, cadastro e informação geográfica

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Fornecimento de Informação Geográfica</b>										
1 — Em formato papel:										
1.1 — Cartografia 1:10 000:										
1.1.1 — A4 . . . . .	10	1,64	1,27	2,91	0,99	3,90	1		23,0 %	3,00
1.1.2 — A3 . . . . .	13	2,05	2,05	4,10	1,23	5,33	1		6,2 %	5,00
1.1.3 — A2 . . . . .	15	2,46	5,08	7,54	1,48	9,02	1		0,2 %	9,00
1.1.4 — A1 . . . . .	20	3,28	10,67	13,95	1,97	15,92	1,07			17,00
1.1.5 — A0 . . . . .	20	3,28	13,73	17,01	1,97	18,98	1,16			22,00
1.2 — Cartografia 1:5 000:										
1.2.1 — A4 . . . . .	10	1,64	1,27	2,91	0,99	3,90	1		23,0 %	3,00
1.2.2 — A3 . . . . .	13	2,05	2,05	4,10	1,23	5,33	1		6,2 %	5,00
1.2.3 — A2 . . . . .	15	2,46	5,08	7,54	1,48	9,02	1		0,2 %	9,00
1.2.4 — A1 . . . . .	20	3,28	10,67	13,95	1,97	15,92	1,07			17,00
1.2.5 — A0 . . . . .	20	3,28	13,73	17,01	1,97	18,98	1,16			22,00
1.3 — Extratos de PMOT:										
1.3.1 — A4 . . . . .	10	1,64	1,27	2,91	0,99	3,90	1		23,0 %	3,00
1.3.2 — A3 . . . . .	13	2,05	2,05	4,10	1,23	5,33	1		6,2 %	5,00
1.3.3 — A2 . . . . .	15	2,46	5,08	7,54	1,48	9,02	1		0,2 %	9,00
1.3.4 — A1 . . . . .	20	3,28	10,67	13,95	1,97	15,92	1,07			17,00
1.3.5 — A0 . . . . .	20	3,28	13,73	17,01	1,97	18,98	1,16			22,00
1.4 — Ortofotomapas 2001:										
1.4.1 — A4 . . . . .		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		29,9 %	6,25
1.4.2 — A3 . . . . .		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		0,7 %	12,50
1.4.3 — A2 . . . . .		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1,01			22,00
1.4.4 — A1 . . . . .		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,47			42,75
1.4.5 — A0 . . . . .		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,49			54,25
1.5 — Ortofotomapas 2003:										
1.5.1 — A4 . . . . .		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		29,9 %	6,25
1.5.2 — A3 . . . . .		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		0,7 %	12,50
1.5.3 — A2 . . . . .		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1,01			22,00
1.5.4 — A1 . . . . .		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,47			42,75
1.5.5 — A0 . . . . .		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,49			54,25
1.6 — Ortofotomapas 2008:										
1.6.1 — A4 . . . . .		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		29,9 %	6,25
1.6.2 — A3 . . . . .		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		0,7 %	12,50
1.6.3 — A2 . . . . .		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1,01			22,00
1.6.4 — A1 . . . . .		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,47			42,75
1.6.5 — A0 . . . . .		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,49			54,25

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
1.7 — Cartografia temática:										
1.7.1 — Base cartográfica 1:10.000:										
1.7.1.1 — A4 .....	10	1,64	1,27	2,91	0,99	3,90	1		23,0 %	3,00
1.7.1.2 — A3 .....	13	2,05	2,05	4,10	1,23	5,33	1		6,2 %	5,00
1.7.1.3 — A2 .....	15	2,46	5,08	7,54	1,48	9,02	1		0,2 %	9,00
1.7.1.4 — A1 .....	20	3,28	10,67	13,95	1,97	15,92	1,07			17,00
1.7.1.5 — A0 .....	20	3,28	13,73	17,01	1,97	18,98	1,16			22,00
1.7.2 — Base Ortofotomapas 2008:										
1.7.2.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		29,9 %	6,25
1.7.2.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		0,7 %	12,50
1.7.2.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1,01			22,00
1.7.2.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,47			42,75
1.7.2.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,49			54,25
1.7.3 — Acréscimo por cada tema:										
1.7.3.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		29,9 %	6,25
1.7.3.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		0,7 %	12,50
1.7.3.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1,01			22,00
1.7.3.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,47			42,75
1.7.3.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,49			54,25
2 — Em formato pdf:										
2.1 — Cartografia 1:10 000:										
2.1.1 — A4 .....	10	1,64	0,80	2,44	0,99	3,43	1		27,0 %	2,50
2.1.2 — A3 .....	13	2,05	1,57	3,62	1,23	4,85	1		7,3 %	4,50
2.1.3 — A2 .....	15	2,46	4,13	6,59	1,48	8,07	1		0,9 %	8,00
2.1.4 — A1 .....	20	3,28	9,25	12,53	1,97	14,50	1,07			15,50
2.1.5 — A0 .....	20	3,28	12,31	15,59	1,97	17,56	1,17			20,50
2.2 — Cartografia 1:5 000:										
2.2.1 — A4 .....	10	1,64	0,80	2,44	0,99	3,43	1		27,0 %	2,50
2.2.2 — A3 .....	13	2,05	1,57	3,62	1,23	4,85	1		7,3 %	4,50
2.2.3 — A2 .....	15	2,46	4,13	6,59	1,48	8,07	1		0,9 %	8,00
2.2.4 — A1 .....	20	3,28	9,25	12,53	1,97	14,50	1,07			15,50
2.2.5 — A0 .....	20	3,28	12,31	15,59	1,97	17,56	1,17			20,50
2.3 — Extratos de PMOT:										
2.3.1 — A4 .....	10	1,64	0,80	2,44	0,99	3,43	1		27,0 %	2,50
2.3.2 — A3 .....	13	2,05	1,57	3,62	1,23	4,85	1		7,3 %	4,50
2.3.3 — A2 .....	15	2,46	4,13	6,59	1,48	8,07	1		0,9 %	8,00
2.3.4 — A1 .....	20	3,28	9,25	12,53	1,97	14,50	1,07			15,50
2.3.5 — A0 .....	20	3,28	12,31	15,59	1,97	17,56	1,17			20,50
2.2 — Ortofotomapas 2001:										
2.2.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		32,7 %	6,00
2.2.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		4,7 %	12,00
2.2.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1		3,9 %	21,00
2.2.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,41			41,00
2.2.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,43			52,00
2.3 — Ortofotomapas 2003:										
2.3.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		32,7 %	6,00
2.3.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		4,7 %	12,00
2.3.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1		3,9 %	21,00
2.3.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,41			41,00
2.3.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,43			52,00
2.4 — Ortofotomapas 2008:										
2.4.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		32,7 %	6,00
2.4.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		4,7 %	12,00
2.4.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1		3,9 %	21,00
2.4.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,41			41,00
2.4.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,43			52,00
2.5 — Cartografia Temática:										
2.5.1 — Base cartográfica 1:10.000:										
2.5.1.1 — A4 .....	10	1,64	1,27	2,91	0,99	3,90	1		35,9 %	2,50
2.5.1.2 — A3 .....	13	2,05	2,05	4,10	1,23	5,33	1		15,5 %	4,50

Designação	Minu. MOD	Custos diretos (€)			Custos indiretos (€)	Custo total (€)	Benefício	Desincentivo	Custo social suportado	Taxa (€)
		MOD	MAT	Total						
2.5.1.3 — A2 .....	15	2,46	4,61	7,06	1,48	8,54	1		6,3 %	8,00
2.5.1.4 — A1 .....	20	3,28	9,72	13,00	1,97	14,97	1,04			15,50
2.5.1.5 — A0 .....	20	3,28	12,78	16,06	1,97	18,03	1,14			20,50
2.5.2 — Base Ortofotomapas 2008:										
2.5.2.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		32,7 %	6,00
2.5.2.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		4,7 %	12,00
2.5.2.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1		3,9 %	21,00
2.5.2.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,41			41,00
2.5.2.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,43			52,00
2.5.3 — Acréscimo por cada tema:										
2.5.3.1 — A4 .....		4,97	1,30	6,26	2,65	8,92	1		32,7 %	6,00
2.5.3.2 — A3 .....		6,39	3,01	9,40	3,18	12,59	1		4,7 %	12,00
2.5.3.3 — A2 .....		10,68	6,41	17,09	4,77	21,86	1		3,9 %	21,00
2.5.3.4 — A1 .....		13,54	9,74	23,28	5,83	29,12	1,41			41,00
2.5.3.5 — A0 .....		16,40	13,08	29,48	6,90	36,37	1,43			52,00
3 — Em formato digital (dgn, dwg, shape):										
3.1 — Extratos de plantas de Plano Diretor Municipal (1:10.000) — preço por 20 hectares:										
3.1.1 — Vetorial .....	8	1,31	0,79	2,10	0,79	2,89	1,04			3,00
3.1.2 — Raster .....	15	2,46	0,82	3,28	1,48	4,76	1,05			5,00
3.2 — Extratos de plantas de Plano de Urbanização (1:5.000) — preço por 10 hectares:										
3.2.1 — Vetorial .....	15	2,46	6,17	8,63	1,48	10,11	1		1,1 %	10,00
3.2.2 — Raster .....	30	4,92	6,23	11,14	2,96	14,10	1,13			16,00
3.3 — Extratos de plantas de Plano de Pormenor (preço por hectare):										
3.3.1 — Vetorial .....	30	4,92	12,34	17,26	2,96	20,22	1,24			25,00
3.3.2 — Raster .....	60	9,84	12,45	22,29	5,91	28,20	1,33			37,50
3.4 — Cartografia Temática:										
3.4.1 — Taxa fixa pelo serviço .....	10	1,64	0,51	2,15	0,99	3,13	1		4,3 %	3,00
3.4.2 — Base Ortofotomapas 2008 por hectare .....	15	2,46	1,29	3,75	1,48	5,23	1		4,4 %	5,00
3.4.3 — Acréscimo por cada tema, por hectare .....	1	0,16	0,00	0,17	0,10	0,27	1		6,0 %	0,25
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Outros Serviços</b>										
1 — Identificação da localização de prédios cadastrais para fins particulares	35	5,74	0,60	6,34	3,45	9,78	1,02			10,00
2 — Extrato de cartografia (n.º 2 do artigo 28.º do RMUE) .....	45	7,38	12,87	20,25	4,43	24,68	1,01			25,00
3 — Validação de plantas de localização imprimidas via web — por folha .....	5	0,82	0,02	0,84	0,49	1,33	1,13			1,50

## ANEXO II

## Tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos

## CAPÍTULO I

## Serviços administrativos diversos

Designação	Taxa (€)
1 — Fotocópias simples/impressões, inclusive os documentos de informação sobre o ambiente — cada folha ou página:	
1.1 — A4 — preto e branco .....	0,65
1.2 — A4 — cores .....	0,85

Designação	Taxa (€)
1.3 — A3 — preto e branco	0,70
1.4 — A3 — cores	1,00
2 — Fotocópias de documentos arquivados:	
2.1 — Não excedendo uma folha ou página	4,45
2.2 — Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	1,50
3 — Fotocópias autenticadas de documentos [n.º 3, artigo 62.º do CPA; n.º 1, artigo 12.º da Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto (acesso aos documentos administrativos)]:	
3.1 — Não excedendo uma página	2,60
3.2 — Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	1,50
4 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares	2,05
5 — Fotocópias/impressões de peças desenhadas:	
5.1 — A preto e branco:	
5.1.1 — A4	4,45
5.1.2 — A3	5,95
5.1.3 — Formato superior — por m² ou fração	8,95
5.2 — A cores:	
5.2.1 — A4	4,45
5.2.2 — A3	6,00
5.2.3 — Formato superior — por m² ou fração	9,00
6 — Fornecimento de requerimentos	5,50
7 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada documento	6,00
8 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:	
8.1 — Empreitadas e fornecimentos	O valor previsto no Programa do Concurso
8.2 — Outros:	
a) Por cada processo	66,25
b) Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,05
c) Acresce por cada metro quadrado ou fração de cópia desenhada	13,25
9 — Atestados ou documentos análogos e sua confirmação — cada	6,00
10 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizado	6,00
11 — Buscas por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca	6,00
12 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — cada	14,20
13 — Averbamentos de processos ou alvarás em nome do novo titular:	
13.1 — Processos de operações urbanísticas	25,50
13.2 — Processos de licenciamento industrial	39,05
13.3 — Outros averbamentos não previstos na presente tabela	20,35
14 — Certidões:	
14.1 — De teor — cada página ainda que incompleta	6,00
14.2 — Narrativas — cada página ainda que incompleta	11,90
14.3 — De aprovação de localização de unidades industriais	36,00
14.4 — Comprovativo de receção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	16,45
14.5 — Para a constituição de propriedade horizontal	42,10
A acrescer por cada fração	6,80
14.6 — De destaque de uma única parcela	33,30
14.7 — Outras não especificadas	16,45
14.8 — Emissão de certidões com caráter urgente	Acresce 50 %
15 — Confiança de processo, requerida por advogado, para consulta fora dos serviços, por cada hora	1,15
16 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público — cada	8,85
17 — Publicitação, pela Autarquia de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou situação objeto de comunicação prévia ou de abertura de um período de apreciação pública:	
17.1 — Em <i>Diário da República</i>	Valor da fatura acrescido de 10 %
17.2 — Em jornal de âmbito nacional	
17.3 — Em jornal de âmbito regional	
17.4 — Em jornal de âmbito local	
18 — Ficha técnica de habitação (DFTH) — n.ºs 2 e 3, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março, e n.º 2, artigo 57.º RMUE:	
18.1 — Depósito da ficha	23,15
18.2 — 2.ª Via da ficha	14,35
19 — Inscrição e substituição de técnicos	32,90
20 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto de nomeação ou exoneração) — cada	14,15

Designação	Taxa (€)
21 — Registo de minas e de nascentes de águas medicinais . . . . .	30,60
22 — Registo de cidadão na União Europeia (taxas fixadas no artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro):	
22.1 — Certificado de registo . . . . .	15,00
22.2 — 2.ª Via, em caso de extravio, roubo ou deterioração . . . . .	10,00
23 — Notificações a pedido do requerente:	
23.1 — Via postal . . . . .	1,50
23.2 — SMS . . . . .	0,50
24 — Gravações em CD ou DVD . . . . .	10,25
25 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela . . . . .	30,00
26 — Comissão Arbitral Municipal (taxas definidas no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 6 de agosto):	
26.1 — Determinação do coeficiente de conservação (a taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira) . . . . .	102,00
26.2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (a taxa é reduzida a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício) . . . . .	51,00
26.3 — Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal . . . . .	102,00
27 — Consulta de processos administrativos (de qualquer área) . . . . .	6,70

## CAPÍTULO II

## Higiene pública

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Centro de recolha oficial de animais</b>	
1 — Captura e transporte de cães e ou gatos em propriedade privada, a pedido do dono — por cada . . . . .	37,65
2 — Captura de animais errantes ou vadios (cães e ou gatos), que venham a ser reclamados pelo dono — por cada:	
2.1 — 1.ª Captura . . . . .	33,10
2.2 — Por cada reincidência . . . . .	60,00
3 — Entrega voluntária de cães e ou gatos:	
3.1 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal doente . . . . .	Gratuito
3.2 — Por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses — animal saudável . . . . .	Gratuito
4 — Alojamento e alimentação de cães e gatos — por cada:	
4.1 — Com peso inferior a 10 kg . . . . .	3,35
4.2 — Com peso entre os 10 e os 20 kg . . . . .	4,00
4.3 — Com peso superior a 20 kg . . . . .	5,30
5 — Transporte de cadáveres de animais (cães e gatos) — por cada . . . . .	28,20
6 — Occisão de animais (cães e gatos) — por cada:	
6.1 — Com peso inferior a 10 kg . . . . .	6,50
6.2 — Com peso entre os 10 e os 20 kg . . . . .	12,80
6.3 — Com peso superior a 20 kg . . . . .	17,65
7 — Destruição de cadáveres de animais (cães e gatos) — por cada:	
7.1 — Com peso inferior a 10 kg . . . . .	17,40
7.2 — Com peso entre os 10 e os 20 kg . . . . .	23,20
7.3 — Com peso entre os 20 e os 30 kg . . . . .	29,25
7.4 — Com peso entre os 30 e os 40 kg . . . . .	35,00
7.5 — Com peso superior a 40 kg . . . . .	46,25
8 — Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional do microchip:	
8.1 — Nos serviços municipais . . . . .	Gratuito
8.2 — No domicílio . . . . .	15,00
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Vistorias e inspeções sanitárias</b>	
1 — Vistoria a veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou de transporte de animais . . . . .	30,95
2 — Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (artigo 18.º do D.L n.º 147/2006, de 31 de julho), quando solicitado pelo proprietário . . . . .	64,71
3 — Outras vistorias e inspeções . . . . .	30,95

## CAPÍTULO III

## Ambiente

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Licença especial de ruído</b>	
Apreciação do pedido .....	19,75
A este valor acresce ainda:	
1 — Obras integradas em operações urbanísticas:	
1.1 — Por semana .....	3,00
1.2 — Por mês .....	20,20
2 — Obras de construção civil:	
2.1 — Por semana .....	3,00
2.2 — Por mês .....	20,20
3 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia .....	7,60
4 — Espetáculos/provas desportivas — por dia .....	10,00
5 — Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos .....	10,00
6 — Outros — por dia .....	4,80
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Revestimento vegetal</b>	
Apreciação do pedido .....	18,85
A este valor acresce ainda:	
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
1.1 — Até 1 hectare .....	35,40
1.2 — Por hectare suplementar .....	35,40
2 — Ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:	
2.1 — Até 1 hectare .....	500,00
2.2 — Por hectare suplementar .....	500,00
3 — Ações de mobilização do solo e arborização ou rearborização:	
3.1 — Até 1 hectare .....	50,90
3.2 — Por hectare suplementar .....	59,80
4 — Arranque de espécies protegidas .....	100,00
5 — A acumular com as taxas definidas nos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fração .....	3,00

## CAPÍTULO IV

## Cemitério

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Inumações</b>	
1 — Em sepultura temporária — cada .....	81,60
2 — Em sepultura perpétua — cada .....	81,60
3 — Em jazigo particular — cada .....	81,60
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Concessão de terrenos</b>	
1 — Para sepultura perpétua .....	331,25
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros 6 m <sup>2</sup> .....	1.987,47
2.2 — Cada m <sup>2</sup> ou fração a mais .....	662,61

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos</b>	
1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome sucessível nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Jazigos .....	28,35
1.2 — Sepulturas perpétuas .....	28,35
2 — Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	
2.1 — Jazigos .....	1.656,22
2.2 — Sepulturas perpétuas .....	265,00
<b>SECÇÃO IV</b>	
<b>Outros serviços</b>	
1 — Exumação e limpeza de ossadas .....	81,60
2 — Trasladações de ossadas .....	32,90
3 — Ocupação da capela — por dia .....	34,05

## CAPÍTULO V

**Publicidade**

Designação	Taxa (€)
Apreciação do pedido de licenciamento .....	22,10
A este valor acresce ainda, consoante o tipo de publicidade:	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios</b>	
1 — Painéis, mupis e semelhante — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	46,65
2 — Anúncios eletrónicos e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	46,65
3 — Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes — por m <sup>2</sup> e por ano .....	46,40
4 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes — por unidade e por ano .....	21,20
5 — Letras soltas ou símbolos — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	10,70
6 — Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes — por unidade:	
6.1 — Por mês .....	7,70
6.2 — Por ano .....	30,05
7 — Cartazes, dísticos colantes e semelhantes:	
7.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por semana .....	2,30
7.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	4,10
8 — Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios:	
8.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	3,00
8.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	14,50
9 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes:	
9.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	2,30
9.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	4,50
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Publicidade móvel e aérea</b>	
1 — Publicidade exibida em veículos:	
1.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	2,30
1.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	13,45
2 — Publicidade exibida em transportes públicos, atrelados, táxis e outros meios de locomoção terrestre:	
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	4,35
2.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	17,80
3 — Publicidade exibida em transportes aéreos — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia .....	4,35

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Publicidade sonora</b>	
1 — Por dia .....	4,75
2 — Por semana .....	13,70
3 — Por mês .....	20,50
<b>SECÇÃO IV</b>	
<b>Campanhas publicitárias de rua</b>	
Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações:	
1 — A acrescer por dia e por local .....	10,70
2 — A acrescer ainda, quando haja ocupação de espaço público com equipamento de natureza publicitária ou de apoio, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia .....	2,10
<b>SECÇÃO V</b>	
<b>Diversos</b>	
1 — Publicidade não prevista nas secções anteriores:	
1.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia .....	4,15
1.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	19,75
1.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	39,30
2 — Remoção de publicidade .....	39,30

## CAPÍTULO VI

**Ocupação de espaço público**

Designação	Taxa (€)
A — Apreciação do pedido — Regime Geral de ocupação de espaço público das autarquias locais .....	28,90
B — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a Mera comunicação prévia .....	49,20
C — Apreciação do pedido de Comunicação Prévia com Prazo .....	49,20
Aos valores referidos nas alíneas A, B e C, acrescem ainda os valores a seguir discriminados em cada uma das secções, consoante o tipo de ocupação do espaço público e o mobiliário ou equipamento urbano utilizado.	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Ocupação espaço aéreo</b>	
1 — Toldos, alpendres e sanefas — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	11,50
2 — Vitrinas, expositores e semelhantes:	
2.2 — Por cada e por mês .....	4,80
2.3 — Por cada e por ano .....	60,00
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do seu licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RMUE .....	30,45
4 — Outras ocupações do espaço aéreo:	
4.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia .....	2,50
4.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	9,45
4.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	18,80
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Ocupação do solo</b>	
1 — Suportes publicitários, fixos ou móveis:	
1.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês .....	11,50
1.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	11,50
2 — Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . .	9,55
3 — Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	25,00

Designação	Taxa (€)
4 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por unidade e por mês . . . . .	4,80
5 — Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares — por unidade e por mês . . . . .	3,00
6 — Quiosques e bancas — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês. . . . .	5,30
7 — Com circos, carrosséis, pistas de carros e outros equipamentos de diversão com características amovíveis — por m <sup>2</sup> ou fração ou fração e por dia . . . . .	5,30
8 — Tendas, palcos, bancadas provisórias e outro equipamento montado temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico:	
8.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia . . . . .	0,15
8.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por semana. . . . .	0,50
8.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês . . . . .	1,00
9 — Roulottes ou carrinhas-bar — por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	10,00
10 — Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos:	
10.1 — Postes para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos — por unidade e por ano . . . . .	100,00
10.2 — Cabine ou posto telefónico — por ano . . . . .	100,00
10.3 — Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano. . . . .	100,00
10.4 — Marco de correio — por unidade e por ano . . . . .	75,00
10.5 — Outros equipamentos — por cada e por ano. . . . .	100,00
11 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano. . . . .	52,75
12 — Aparelhos de abastecimento de água e de ar — por cada e por ano . . . . .	26,05
13 — Outras ocupações do solo:	
13.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia . . . . .	5,00
13.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês . . . . .	25,00
13.3 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	50,00
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Ocupação do subsolo</b>	
1 — Depósitos subterrâneos:	
1.1 — Destinados a armazenamento de produtos de petróleo e para postos de abastecimento de combustível — por cada e por ano . . . . .	74,30
1.2 — Outros depósitos — por m <sup>3</sup> e por ano. . . . .	17,20
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:	
2.1 — Em pavimentos asfaltados e betuminosos . . . . .	21,60
2.2 — Em pavimentos em calçada . . . . .	21,60
2.3 — Outros pavimentos . . . . .	21,60
3 — Outras ocupações do subsolo — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano . . . . .	11,50
<b>SECÇÃO IV</b>	
<b>Ocupação por motivo de obras</b>	
1 — Tapumes e outros resguardos — por metro linear ou fração . . . . .	1,10
2 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, guindastes, gruas ou qualquer equipamento de apoio à obra, fora dos resguardos ou tapumes — por cada m <sup>2</sup> ocupado ou fração . . . . .	4,90
3 — A adicionar as taxas dos números anteriores, em função do prazo, por cada mês ou fração. . . . .	2,95
<b>SECÇÃO V</b>	
<b>Utilização do domínio público e privado municipal</b>	
Taxa Municipal do Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público.	
<b>SECÇÃO VI</b>	
<b>Diversos</b>	
1 — Outras ocupações do domínio público não especificados na presente tabela — por m <sup>2</sup> ou fração:	
1.1 — Por dia . . . . .	5,00
1.2 — Por mês . . . . .	25,00
1.3 — Por ano . . . . .	50,00
2 — Remoção coerciva de equipamento . . . . .	100,00
3 — Depósito de equipamento removido coercivamente — por dia. . . . .	10,00

## CAPÍTULO VII

## Mercado e venda ambulante

Designação	Taxa (€)
1 — Mercado Municipal de Vagos:	
1.1 — Talhos .....	36,01
1.2 — Loja para venda de pão .....	17,99
1.3 — Loja para venda de roupa e calçado .....	17,99
1.4 — Loja para venda de produtos hortícolas, flores e frutas .....	17,99
1.5 — Banca para venda de produtos hortícolas, flores e frutas .....	6,30
1.6 — Banca para venda de peixe e marisco .....	6,30
1.7 — Banca para a venda de produtos não especificados .....	1,00
2 — Mercado do Peixe da Praia da Vagueira:	
2.1 — Ocupação das bancas .....	53,51
3 — Vendedor ambulante:	
3.1 — Emissão da licença e do cartão de identificação .....	32,20
3.2 — Renovação da licença .....	27,10
3.3 — Emissão de 2.ª via do cartão .....	18,80

## CAPÍTULO VIII

## Trânsito

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Remoção de veículos</b>	
Taxas fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro	
1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos:	
1.1 — Dentro da vila de Vagos .....	31,44
1.2 — Fora ou a partir de fora da vila de Vagos, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	47,00
1.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 .....	1,57
2 — Remoção de veículos ligeiros:	
2.1 — Dentro da vila de Vagos .....	78,60
2.2 — Fora ou a partir de fora da vila de Vagos, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	94,32
2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 .....	2,10
3 — Remoção de veículos pesados:	
3.1 — Dentro da vila de Vagos .....	157,20
3.2 — Fora ou a partir de fora da vila de Vagos, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....	188,64
3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 .....	3,14
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Diversos</b>	
1 — Aluguer de grades — por unidade e por dia .....	2,50
2 — Corte de estrada — por dia .....	1,50
3 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetros:	
3.1 — Tempo mínimo (15 minutos) .....	0,10
3.2 — A acrescer por cada 11 minutos até fazer 1 hora .....	0,05
3.3 — Por hora .....	0,30
3.4 — A acrescer por cada 10 minutos até completar outra hora .....	0,05

## CAPÍTULO IX

## Atividades diversas

Designação	Taxa (€)
1 — Guarda Noturno:	
1.1 — Emissão da licença . . . . .	71,85
1.2 — Renovação da licença . . . . .	45,00
1.3 — 2.ª Via do cartão de identificação . . . . .	9,70
2 — Vendedor ambulante de lotarias:	
2.1 — Emissão da licença . . . . .	27,75
2.2 — Renovação da licença . . . . .	27,75
2.3 — 2.ª Via do cartão de identificação . . . . .	9,70
3 — Arrumador de automóveis:	
3.1 — Emissão da licença . . . . .	1.000,00
3.2 — Renovação da licença . . . . .	750,00
3.3 — 2.ª Via do cartão de identificação . . . . .	150,00
4 — Realização de acampamentos ocasionais:	
4.1 — Emissão da licença . . . . .	5,55
4.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
5 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
5.1 — Emissão da licença . . . . .	5,55
5.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
6.1 — Registo de máquinas — por cada máquina . . . . .	123,89
6.2 — Emissão de 2.ª via do título de registo — por cada máquina . . . . .	37,17
6.3 — Averbamentos por transferência de propriedade — por cada máquina . . . . .	61,92
7 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
7.1 — Provas desportivas:	
7.1.1 — Emissão da licença . . . . .	29,90
7.1.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
7.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
7.2.1 — Emissão da licença . . . . .	11,90
7.2.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
8 — Realização de fogueiras e queimadas:	
8.1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de natal)	
8.1.1 — Apreciação do pedido de licenciamento . . . . .	10,00
8.1.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
8.2 — Queimadas:	
8.2.1 — Apreciação do pedido de licenciamento . . . . .	10,00
8.2.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
8.3 — Fogo-de-artifício e outros artificios pirotécnico:	
8.3.1 — Apreciação do pedido de licenciamento . . . . .	30,10
8.3.2 — Acresce por dia . . . . .	Acréscimo de 25 %
9 — Táxis:	
9.1 — Emissão da licença . . . . .	54,20
9.2 — Renovação da licença . . . . .	45,20
9.3 — Substituição da licença por mudança de veículos . . . . .	17,90
9.4 — Transmissão da licença . . . . .	23,60
9.5 — Averbamento da licença que não seja da responsabilidade do município . . . . .	20,25
9.6 — 2.ª Via dos documentos . . . . .	9,70
10 — Horário de funcionamento:	
10.1 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a Mera comunicação prévia . . . . .	30,55
10.2 — Alargamento de horário fora dos limites regulamentados — por cada hora solicitada . . . . .	13,90
10.3 — Restrição do horário — por cada hora solicitada . . . . .	13,90

Designação	Taxa (€)
11 — Pela apreciação de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário .....	63,00
12 — Inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
12.1 — Por cada inspeção periódica ou extraordinário .....	90,65
12.2 — Por cada reinspeção. ....	90,65

## CAPÍTULO X

## Caça

Taxas fixadas na Portaria n.º 1239/93, de 4 de dezembro, alterada pelas portarias 1405/2008, de 2008, e n.º 120/2012, de 30 de abril (atualizadas anualmente a partir de 1 de junho de cada ano).

## CAPÍTULO XI

## Utilização de equipamentos desportivos

Designação	Taxa (€)
1 — Inscrição/renovação .....	5,00
2 — Cartão de acesso .....	2,50
3 — Cartão de acesso — 2.ª via .....	5,00
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Piscina municipal</b>	
1 — Taxa diária de utilização individual — regime livre, por cada período de 45 minutos:	
1.1 — Até 12 anos .....	1,75
1.2 — Superior a 12 anos .....	2,00
2 — Cartão municipal para 11 utilizações, por cada período de 45 minutos:	
2.1 — Até 12 anos .....	10,00
2.2 — Superior a 12 anos .....	15,00
3 — Frequência da escola municipal de natação — por mês:	
3.1 — 1 Aula semanal (45 minutos):	
3.1.1 — Até 12 anos .....	10,00
3.1.2 — Superior a 12 anos .....	12,00
3.2 — 2 Aulas semanais (45 minutos):	
3.2.1 — Até 12 anos .....	20,00
3.2.2 — Superior a 12 anos .....	24,00
3.2.3 — Modalidades Hidros .....	25,50
3.2.4 — Modalidades combinadas (hidro + natação) .....	23,00
3.2.5 — Aula sénior .....	15,50
3.3 — 1 Aula semanal para 2 pessoas — por cada 45 minutos:	
3.3.1 — Natação pais e filhos .....	18,00
4 — Aluguer de pistas — por cada 45 minutos:	
4.1 — 1 Pista .....	10,00
4.2 — 2 Pistas .....	20,00
5 — Aluguer de tanque/piscina — por cada 45 minutos:	
5.1 — Tanque de 16 metros .....	60,00
5.2 — Tanque de 25 metros .....	85,00
6 — Realização de festas temáticas:	
6.1 — Aluguer do tanque de 16 metros (inclui 2 professores) — por cada 2 horas .....	80,00
6.2 — Valor por participante (> 10) .....	1,50

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Pavilhão desportivo municipal</b>	
1 — Taxa de utilização — 1 utilização por semana e por hora:	
1.1 — Aluguer do Recinto Principal para treino/jogo .....	30,00
1.2 — Aluguer do Ginásio .....	11,00
1.3 — Aluguer de Ténis de mesa — court .....	4,50
1.4 — Aluguer da Sala de Aulas .....	11,00
2 — Taxa mensal de utilização — 2 utilizações por semana de 1 hora cada:	
2.1 — Aluguer do Recinto Principal para treino/jogo .....	178,54
2.2 — Aluguer do Ginásio .....	56,12
2.3 — Aluguer de Ténis de mesa — court .....	23,20
2.4 — Aluguer da Sala de Aulas .....	56,12
3 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	168,65
4 — Aluguer de piso móvel — por dia .....	600,00
5 — Aluguer exclusivo do Pavilhão Municipal — por dia .....	5.075,00
6 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Estádio Municipal</b>	
1 — Pista de atletismo:	
1.1 — Taxas de utilização individual:	
1.1.1 — Atleta federado .....	1,00
1.1.2 — Atleta não federado .....	1,50
1.2 — Taxas de utilização coletiva:	
1.2.1 — Atletas federados (< 30 atletas) .....	20,00
1.2.2 — Atletas não federados (< 30 atletas) .....	25,00
1.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:	
1.3.1 — Sem fins lucrativos .....	140,00
1.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	280,00
1.4 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00
2 — Jacúzi — por pessoa e por hora:	
2.1 — Por particulares — mínimo 3 pessoas .....	9,00
2.2 — Por associações e escolas .....	5,00
3 — Relvado sintético:	
3.1 — Campo de futebol 11 — por hora:	
3.1.1 — Por particulares .....	80,00
3.1.2 — Por associações e escolas .....	45,00
3.1.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:	
3.1.3.1 — Sem fins lucrativos .....	80,00
3.1.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	150,00
3.1.7 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00
3.2 — Campo de futebol 7 — por hora:	
3.2.1 — Por particulares e por hora .....	70,00
3.2.2 — Por associações e escolas .....	35,00
3.2.3 — Provas oficiais/campeonatos/torneios:	
3.2.3.1 — Sem fins lucrativos .....	70,00
3.2.3.2 — Quando se verificarem atividades com intuito lucrativo será cobrada a taxa igual a 10 % da receita total bruta com um mínimo de .....	140,00
3.2.7 — Requisição de funcionário para atividades a realizar ao domingo — por hora .....	10,00
3.3 — Galeria de apoio ao alto rendimento — por atleta e por hora:	
3.3.1 — Por particulares e por hora .....	8,00
3.3.2 — Por associações e escolas .....	48,00

## CAPÍTULO XII

## Urbanismo

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Loteamentos</b>	
1 — Informação prévia .....	66,90
2 — Apreciação:	
2.1 — Do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia .....	56,60
2.2 — Do pedido de alteração .....	28,05
3 — Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia .....	65,10
A acrescentar ao ponto 3:	
3.1 — Por cada lote .....	23,45
3.2 — Por cada fogo e anexo .....	9,40
3.3 — Por outras utilizações — por m <sup>2</sup> ou fração de m <sup>2</sup> .....	2,35
4 — Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia .....	35,80
A acrescentar ao ponto 4:	
4.1 — Por cada lote alterado .....	23,45
4.2 — Por cada fogo alterado .....	9,40
4.3 — Por outras utilizações alteradas — por m <sup>2</sup> ou fração de m <sup>2</sup> .....	2,35
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Obras de urbanização</b>	
1 — Informação prévia .....	66,90
2 — Apreciação:	
2.1 — Do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização, inseridas ou não em loteamento .....	56,60
2.2 — Do pedido de alteração .....	35,80
2.3 — Do pedido de prorrogação do prazo de execução .....	28,05
3 — Emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia — acresce ao valor anterior:	
3.1 — Em função dos trabalhos a realizar	
3.1.1 — Rede de distribuição de água .....	94,00
3.1.2 — Rede de drenagem de águas residuais .....	94,00
3.1.3 — Construção de novos arruamentos (inclui rede de águas pluviais) .....	94,00
3.1.4 — Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes .....	51,70
3.1.5 — Espaços verdes .....	94,00
3.1.6 — Outras infraestruturas .....	81,85
3.2 — Em função do prazo — por mês ou fração .....	2,95
4 — Prorrogação do prazo da licença ou da admissão de comunicação prévia — por mês ou fração .....	2,95
5 — Emissão de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas (acabamentos) .....	2,95
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Edificação</b>	
1 — Informação prévia .....	66,90
2 — Apreciação:	
2.1 — Do pedido de licenciamento ou comunicação prévia .....	56,60
2.2 — Do pedido de alteração .....	56,60
2.3 — Do pedido de prorrogação .....	28,00
3 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — acresce ao valor anterior:	
3.1 — Em função da área de construção — por cada m <sup>2</sup> ou fração de m <sup>2</sup> :	
3.1.1 — Habitação unifamiliar .....	0,95
3.1.2 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando integrado em loteamento .....	1,90
3.1.3 — Edifício misto, de habitação coletiva, de comércio ou de serviço, quando não integrado em loteamento .....	3,75
3.1.4 — Indústria e armazém, quando localizado em zona ou polo industrial .....	0,95
3.1.5 — Indústria e armazém, quando localizado fora de zona ou polo industrial .....	1,90
3.1.6 — Empreendimentos turísticos .....	3,75
3.1.7 — Recintos de espetáculos e divertimentos públicos .....	3,75
3.1.8 — Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	3,75
3.1.9 — Outras edificações, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas pelos números anteriores .....	0,95
3.2 — Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada) .....	4,20

Designação	Taxa (€)
3.3 — Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos, não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada fachada alterada) . . . . .	4,20
3.4 — Implantação ou construção de tanques, piscinas e outros depósitos destinados a líquidos — por m <sup>3</sup> ou fração . . . . .	1,00
3.5 — Abertura e alargamento de poços ou furos, incluindo a construção de resguardos (cada) . . . . .	46,25
3.6 — Construção de muros — por metro linear ou fração . . . . .	0,95
3.7 — Construção, reconstrução, ampliação ou alterações de vedações — por metro linear ou fração . . . . .	0,95
3.8 — Construção de escadas exteriores de acesso, por m <sup>2</sup> e por piso . . . . .	0,95
3.9 — Volumes balançados sobre o domínio público — taxa a acumular com as dos números anteriores por piso e por m <sup>2</sup> ou fração de m <sup>2</sup> . . . . .	52,40
3.10 — Para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações . . . . .	1.090,57
4 — Em função do prazo (a acumular com as taxas do n.º 3) — por mês ou fração . . . . .	2,95
5 — Prorrogação do prazo da licença ou da admissão de comunicação prévia — por mês ou fração . . . . .	2,95
6 — Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos — por mês ou fração . . . . .	10 % da taxa devida pelo licenciamento total da construção, sendo que a taxa em função do prazo será paga na sua totalidade
7 — Emissão de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas (acabamentos) . . . . .	10 % da taxa devida pelo licenciamento total da construção, sendo que a taxa em função do prazo será paga na sua totalidade
8 — Emissão de licença parcial . . . . .	50 % Da taxa devida pelo licenciamento total da construção

## SECÇÃO IV

## Utilização de edifícios

1 — Apreciação do pedido . . . . .	56,60
2 — Emissão de autorização de utilização — acresce ao valor anterior:	
2.1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos . . . . .	15,45
2.2 — Por estabelecimento de bebidas e restauração . . . . .	136,20
2.3 — Por empreendimento turístico — cada . . . . .	178,00
2.4 — Por recinto de espetáculos e divertimentos públicos . . . . .	174,30
2.5 — Por estabelecimento industrial ou de armazenagem . . . . .	136,20
2.6 — Por estabelecimento comercial ou de serviços . . . . .	136,20
2.7 — Por grandes superfícies comerciais — cada . . . . .	136,20
2.8 — Para outros fins não especificadas — por cada unidade de ocupação . . . . .	94,30
3 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
3.1 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a mera comunicação prévia de instalação . . . . .	198,80
3.2 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos no Balcão do Empreendedor relativos a mera comunicação prévia de modificação . . . . .	105,00
3.3 — Comunicação de encerramento de estabelecimento . . . . .	12,40

## SECÇÃO V

## Outros licenciamentos ou admissões de comunicações prévias

1 — Informação prévia . . . . .	66,90
2 — Apreciação:	
2.1 — Do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia . . . . .	56,60
2.2 — Do pedido de alteração . . . . .	56,60
3 — Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia — acrescer ao valor anterior:	
3.1 — Parques de exposição e venda — por m <sup>2</sup> . . . . .	1,90
3.2 — Quiosques — por m <sup>2</sup> . . . . .	33,20
3.3 — Parques de sucata — por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	2,10
3.4 — Demolição de edificações — por cada piso . . . . .	22,20
3.5 — Outras operações urbanísticas não especificadas — por m <sup>2</sup> de área de intervenção . . . . .	2,10
4 — Em função do prazo (a acumular com as taxas do n.º 3) — por mês ou fração . . . . .	2,95
5 — Alojamento local:	
5.1 — Registo . . . . .	98,55
5.2 — Fornecimento de placa identificativa . . . . .	75,35
5.3 — Auditoria para fixação de classificação . . . . .	200,80

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO VI</b>	
<b>Estabelecimentos industriais e pedreiras</b>	
1 — Informação prévia de localização dos estabelecimentos industriais do tipo 1 e tipo 2 .....	150,00
2 — Estabelecimentos industriais do tipo 3:	
2.1 — Receção do registo e verificação da sua conformidade .....	150,00
2.2 — Selagem/desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos .....	40,00
3 — Pedreiras:	
3.1 — Pedido de alteração de zonas de defesa .....	539,66
3.2 — Parecer de localização — 0,005€/m <sup>2</sup> de área solicitada num mínimo de .....	267,07
3.3 — Pedido de atribuição de licença de exploração — 0,03€/m <sup>2</sup> de área a licenciar num mínimo de .....	539,66
3.4 — Alteração do regime de licenciamento .....	539,66
3.5 — Ampliação da área da pedreira — 0,03€/m <sup>2</sup> de área a ampliar num mínimo de .....	539,66
3.6 — Pedido de licença de fusão de pedreiras .....	539,66
3.7 — Pedido de transmissão de titularidade da licença de exploração .....	213,66
3.8 — Revisão do plano de pedreira — 25 % da taxa prevista em 3.3 mínimo de .....	267,07
3.9 — Mudança de responsável técnico .....	267,07
3.10 — Pedido de suspensão de exploração .....	160,24
3.11 — Processo de desvinculação da caução .....	267,07
<b>SECÇÃO VII</b>	
<b>Instalações para armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento de combustíveis</b>	
1 — Apreciação do pedido. ....	67,85
2 — Emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia .....	56,70
A acrescer ao montante referido no n.º 2:	
2.1 — Em função da superfície:	
2.1.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área afeta ao posto e serviços .....	0,60
2.1.2 — Por m <sup>2</sup> ou fração de área de construção .....	1,20
2.2 — Em função do número de equipamentos — a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1 — Por cada área de abastecimento .....	55,20
2.2.2 — Por cada unidade de lavagem .....	110,30
2.3 — Em função do prazo — a acumular com as taxas anteriores:	
2.3.1 — Por cada período de mês ou fração .....	2,90
<b>SECÇÃO VIII</b>	
<b>Vistorias</b>	
1 — Vistorias a obras de urbanização para efeitos de:	
1.1 — Receção provisória .....	146,40
1.2 — Receção definitiva .....	146,40
1.3 — Redução do valor da caução .....	146,40
2 — Vistorias a instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis:	
2.1 — Vistoria inicial .....	142,15
2.2 — Vistoria final e outras vistorias (é ainda acrescido o valor cobrado ao município por entidades externas, quando aplicável) .....	142,15
3 — Vistorias no seguimento de reclamações da atividade industrial, desativações ou outras .....	178,80
4 — Industrias extrativas (pedreiras):	
4.1 — Vistoria aos 180 dias, para verificação das condições — 0,02€/m <sup>2</sup> da área intervencionada, num mínimo de . . .	267,07
4.2 — Vistoria trienal, para verificação do programa — 0,02€/m <sup>2</sup> da área intervencionada, num mínimo de	
4.3 — Vistoria para encerramento da pedreira — 0,01€/m <sup>2</sup> de área a libertar, num mínimo de .....	267,07
4.4 — Vistoria de verificação de condições .....	534,14
5 — Vistorias para concessão da autorização de utilização:	
5.1 — Um fogo e seus anexos .....	76,50
5.2 — Estabelecimentos de restauração e bebidas .....	76,50
5.3 — Empreendimentos turísticos .....	76,50
5.4 — Para recintos de espetáculos e divertimentos públicos .....	76,50
5.5 — Estabelecimentos industriais .....	76,50
5.6 — Estabelecimentos comerciais e serviços .....	76,50
5.7 — Armazéns e grandes superfícies comerciais .....	76,50
5.8 — Para outras utilizações não especificadas — por cada unidade de ocupação .....	76,50
5.9 — Por cada fração ou unidade de ocupação adicional em edifícios de utilização coletiva .....	76,50

Designação	Taxa (€)
6 — Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença/autorização de utilização, quando não haja lugar à execução de obras . . . . .	76,50
7 — Pela realização de vistorias para emissão de nova autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação . . . . .	76,50
8 — Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações . . . . .	76,50
9 — Alojamento local:	
9.1 — Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários . . . . .	93,10
9.2 — Repetição de vistoria, por motivos não imputáveis ao município . . . . .	13,60
<b>SECÇÃO IX</b>	
<b>Reposição de pavimentos</b>	
1 — Tout-venant — por m <sup>3</sup> . . . . .	8,30
2 — Betuminoso — por m <sup>3</sup> . . . . .	13,80
3 — Calçada em calcário (5x5 cm), incluindo fundação — m <sup>2</sup> . . . . .	24,25
4 — Calçada em calcário (10x10 cm), incluindo fundação — m <sup>2</sup> . . . . .	22,05
5 — Calçada em granito (5x5 cm), incluindo fundação — m <sup>2</sup> . . . . .	30,90
6 — Calçada em granito (10x10 cm), incluindo fundação — m <sup>2</sup> . . . . .	25,40
7 — Calçada em elementos pré-fabricados de betão incluindo fundação — m <sup>3</sup> . . . . .	18,75
8 — Betonilha de cimento — m <sup>2</sup> . . . . .	16,55
9 — Lancil/guia em calcário — ml . . . . .	13,25
10 — Lancil/guia em granito — ml . . . . .	27,60
11 — Lancil/guia em betão — ml . . . . .	11,05

## CAPÍTULO XIII

## Cartografia, cadastro e informação geográfica

Designação	Taxa (€)
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Fornecimento de Informação Geográfica</b>	
1 — Em formato papel:	
1.1 — Cartografia 1:10 000:	
1.1.1 — A4 . . . . .	4,00
1.1.2 — A3 . . . . .	5,45
1.1.3 — A2 . . . . .	9,25
1.1.4 — A1 . . . . .	16,30
1.1.5 — A0 . . . . .	19,40
1.2 — Cartografia 1:5 000:	
1.2.1 — A4 . . . . .	4,00
1.2.2 — A3 . . . . .	5,45
1.2.3 — A2 . . . . .	9,25
1.2.4 — A1 . . . . .	16,30
1.2.5 — A0 . . . . .	19,40
1.3 — Extratos de PMOT:	
1.3.1 — A4 . . . . .	4,00
1.3.2 — A3 . . . . .	5,45
1.3.3 — A2 . . . . .	9,25
1.3.4 — A1 . . . . .	16,30
1.3.5 — A0 . . . . .	19,40
1.4 — Ortofotomapas 2001:	
1.4.1 — A4 . . . . .	9,10
1.4.2 — A3 . . . . .	12,90
1.4.3 — A2 . . . . .	22,35
1.4.4 — A1 . . . . .	29,75
1.4.5 — A0 . . . . .	37,15
1.5 — Ortofotomapas 2003:	
1.5.1 — A4 . . . . .	9,10
1.5.2 — A3 . . . . .	12,90
1.5.3 — A2 . . . . .	22,35
1.5.4 — A1 . . . . .	29,75
1.5.5 — A0 . . . . .	37,15

Designação	Taxa (€)
1.6 — Ortofotomapas 2008:	
1.6.1 — A4 .....	9,10
1.6.2 — A3 .....	12,90
1.6.3 — A2 .....	22,35
1.6.4 — A1 .....	29,75
1.6.5 — A0 .....	37,15
1.7 — Cartografia temática (O fornecimento de cartografia temática fica sujeito a autorização superior):	
1.7.1 — Base cartográfica 1:10.000:	
1.7.1.1 — A4 .....	4,00
1.7.1.2 — A3 .....	5,45
1.7.1.3 — A2 .....	9,25
1.7.1.4 — A1 .....	16,30
1.7.1.5 — A0 .....	19,40
1.7.2 — Base Ortofotomapas 2008:	
1.7.2.1 — A4 .....	9,10
1.7.2.2 — A3 .....	12,90
1.7.2.3 — A2 .....	22,35
1.7.2.4 — A1 .....	29,75
1.7.2.5 — A0 .....	37,15
1.7.3 — Acréscimo por cada tema:	
1.7.3.1 — A4 .....	9,10
1.7.3.2 — A3 .....	12,90
1.7.3.3 — A2 .....	22,35
1.7.3.4 — A1 .....	29,75
1.7.3.5 — A0 .....	37,15
2 — Em formato pdf:	
2.1 — Cartografia 1:10 000:	
2.1.1 — A4 .....	3,50
2.1.2 — A3 .....	4,95
2.1.3 — A2 .....	8,25
2.1.4 — A1 .....	14,80
2.1.5 — A0 .....	17,95
2.2 — Cartografia 1:5 000:	
2.2.1 — A4 .....	3,50
2.2.2 — A3 .....	4,95
2.2.3 — A2 .....	8,25
2.2.4 — A1 .....	14,80
2.2.5 — A0 .....	17,95
2.3 — Extratos de PMOT:	
2.3.1 — A4 .....	3,50
2.3.2 — A3 .....	4,95
2.3.3 — A2 .....	8,25
2.3.4 — A1 .....	14,80
2.3.5 — A0 .....	17,95
2.4 — Ortofotomapas 2001:	
2.4.1 — A4 .....	9,10
2.4.2 — A3 .....	12,90
2.4.3 — A2 .....	22,35
2.4.4 — A1 .....	29,75
2.4.5 — A0 .....	37,15
2.5 — Ortofotomapas 2003:	
2.5.1 — A4 .....	9,10
2.5.2 — A3 .....	12,90
2.5.3 — A2 .....	22,35
2.5.4 — A1 .....	29,75
2.5.5 — A0 .....	37,15
2.6 — Ortofotomapas 2008:	
2.6.1 — A4 .....	9,10
2.6.2 — A3 .....	12,90
2.6.3 — A2 .....	22,35
2.6.4 — A1 .....	29,75
2.6.5 — A0 .....	37,15

Designação	Taxa (€)
2.7 — Cartografia temática (O fornecimento de cartografia temática fica sujeito a autorização superior):	
2.7.1 — Base cartográfica 1:10.000:	
2.7.1.1 — A4 .....	4,00
2.7.1.2 — A3 .....	5,45
2.7.1.3 — A2 .....	8,75
2.7.1.4 — A1 .....	15,30
2.7.1.5 — A0 .....	18,40
2.7.2 — Base ortofotomapas 2008:	
2.7.2.1 — A4 .....	9,10
2.7.2.2 — A3 .....	12,90
2.7.2.3 — A2 .....	22,35
2.7.2.4 — A1 .....	29,75
2.7.2.5 — A0 .....	37,15
2.7.3 — Acréscimo por cada tema:	
2.7.3.1 — A4 .....	9,10
2.7.3.2 — A3 .....	12,90
2.7.3.3 — A2 .....	22,35
2.7.3.4 — A1 .....	29,75
2.7.3.5 — A0 .....	37,15
3 — Em formato digital (dgn, dwg, shape):	
3.1 — Extratos de plantas de Plano Diretor Municipal (1:10.000) — preço por 20 hectares (Áreas superiores a 200 ha sujeitas a autorização superior):	
3.1.1 — Vetorial .....	2,95
3.1.2 — Raster .....	4,90
3.2 — Extratos de plantas de Plano de Urbanização (1:5.000) — preço por 10 hectares (Áreas superiores a 200 ha sujeitas a autorização superior):	
3.2.1 — Vetorial .....	10,35
3.2.2 — Raster .....	20,65
3.3 — Extratos de plantas de Plano de Pormenor — preço por hectare (Áreas superiores a 5 ha sujeitas a autorização superior):	
3.3.1 — Vetorial .....	20,65
3.3.2 — Raster .....	28,80
3.4 — Cartografia temática:	
3.4.1 — Taxa fixa pelo serviço .....	3,20
3.4.2 — Base ortofotomapas 2008 — por ha .....	5,35
3.4.3 — Acréscimo por cada tema e por ha .....	0,30

A aquisição de plantas de localização, mapas temáticos ou peças escritas em formato pdf, bem como, a aquisição de informação vetorial e raster fica sujeito ao pagamento de taxa adicional pelo fornecimento de CD/DVD, quando aplicável, previsto no n.º 24 do Capítulo I

SECCÃO II	
Outros Serviços	
1 — Identificação da localização de prédios cadastrais para fins particulares (Tem que ser formalizado um pedido por escrito e feito o pagamento do serviço no ato de formalização do mesmo) .....	10,00
2 — Extrato de cartografia (n.º 2 do artigo 28.º do RMUE) .....	25,20
3 — Validação de plantas de localização imprimidas via web — por folha .....	1,40

206779567

## FREGUESIA DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO)

### Aviso n.º 3400/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 agosto de 2012, para dois lugares de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado para os serviços urbanos, foi celebrado contrato com os seguintes trabalhadores:

Hélder da Conceição Vilanova, carreira/categoria de assistente operacional, posição 1, nível 1, valor € 487,46, com início em 1 de março de 2013.

Rui Miguel Caracinha da Luz, na carreira/categoria de assistente operacional, posição 1, nível 1, valor € 487,46, com início em 1 de março de 2013.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo), *Arlindo José Paulino de Passos*.

306788371